



LEI N. 10.983.

Autores: Vereadores Cristiano Niero Astrath, Alex Sandro de Oliveira Chaves e Flávio Mantovani.

Institui a Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições legais, sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Fica instituída a **Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental**, a ser realizada, anualmente, na terceira semana do mês de maio, integrando o calendário oficial do Município.

Art. 2.º A Semana Municipal da Conscientização da Saúde Mental tem como objetivo principal informar à sociedade acerca das características das doenças classificadas como transtornos mentais, possibilitando aos envolvidos adotarem as medidas adequadas ao convívio e ao auxílio aos portadores das referidas doenças nos momentos de crise.

Parágrafo único. Entendem-se por transtornos mentais as disfunções no funcionamento da mente que podem afetar qualquer pessoa, em qualquer idade, e que, geralmente, são provocadas por complexas alterações do sistema nervoso central, tais como ansiedade, depressão, esquizofrenia, transtornos alimentares, estresse pós traumático, somatização, transtorno bipolar e transtorno obsessivo-compulsivo, dentre outras.

Art. 3.º São, ainda, objetivos da semana instituída por esta Lei:

I - estabelecer diretrizes e políticas municipais para o ordenamento do conjunto de práticas que envolvam o campo da atenção à saúde mental;

II - produzir e disseminar conhecimentos e informações que subsidiem as instituições responsáveis pelas políticas públicas nessa área, nos diversos âmbitos de gestão;

III - promover a integração, a articulação e a interlocução entre as diversas instituições que atuam no campo da atenção à saúde mental no Município;



IV - elaborar recomendações e deliberações a serem adotadas, sempre que possível, pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a serem retransmitidas às instituições de assistência pública ou privada e aos portadores de doenças mentais.

Art. 4.º A Administração Municipal poderá promover eventos alusivos à data junto à rede pública municipal de ensino e demais repartições públicas municipais.

Art. 5.º Caberá ao Poder Executivo promover a capacitação dos profissionais da área da saúde, educação e outros servidores lotados nos demais órgãos da Administração Municipal, visando à prevenção, ao diagnóstico e ao tratamento dos transtornos mentais, bem como adotar as medidas necessárias à integração e à inclusão dos seus portadores na vida em sociedade.

Art. 6.º O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a firmar convênios com o Estado e a União, bem como firmar termos de parceria com entidades da iniciativa privada e outros setores da sociedade civil para o cumprimento da presente Lei, em especial para a realização de atividades como palestras sobre o campo temático.

Art. 7.º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9.º Fica revogada a Lei n. 7.700/2007.

Paço Municipal, 08 de novembro de 2019.


Ulisses de Jesus Maia Kotsifas
Prefeito Municipal


Domingos Trevizan Filho
Chefe de Gabinete